

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a elaboração, acompanhamento, orientação e a defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso do Bacharelado em Direito da Faculdade de São Lourenço (UNISEPE).

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação de Direito da Faculdade de São Lourenço, MG, com fundamento no Regulamento Institucional do NDE, no Regulamento Institucional de Colegiado de Curso e no art. 10 da Resolução CNE-CES n.º 9, de 29.9.2004, **RESOLVE:**

Art. 1º. A elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, doravante designado TCC, são partes integrantes e obrigatórias do Curso de Graduação em Direito dos acadêmicos do curso de Direito da Faculdade de São Lourenço (UNISEPE), como requisito obrigatório para a colação de grau.

Art. 2º. O TCC constitui uma atividade curricular, de responsabilidade do acadêmico da UNISEPE e sob orientação de um professor de seu curso de graduação.

Art. 3º. O TCC será individual, com vistas à sua socialização, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso de Graduação.

Art. 4º. O TCC se constituirá de um artigo científico, caracterizado como trabalho de conclusão de curso, desenvolvido de acordo com os padrões metodológicos ajustados pelo Regulamento da própria Instituição de Ensino, quando houver, e, de forma complementar, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para a elaboração e apresentação de Trabalho Científico.

Parágrafo Único: O Trabalho de Conclusão de Curso deverá pautar-se sobre a pesquisa jurídica ou sócio-jurídica, de cunho teórico ou prático, sobre temas inerentes à realidade jurídica e sócio-jurídica nacional ou internacional.

Art. 5º. O Trabalho de Curso do Curso de Direito da Faculdade São Lourenço tem como objetivos:

I. Aplicar conceitos e métodos assimilados ao longo dos conteúdos disciplinares e em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, quer de maneira experimental, quer por meio de estudos bibliográficos e de temáticas atinentes à Ciência Jurídica.

II. Estimular a pesquisa;

III. Aperfeiçoar a capacidade interpretativa, reflexiva e crítica dos discentes em relação à Ciência do Direito e aos fenômenos sócio-político-jurídicos;

IV. Incentivar a produção científica, possibilitando a publicação das produções nas mais diversas revistas científicas do país ou do exterior.

Art. 6º. O TCC será realizado individualmente, mediante a Orientação de professor integrante do quadro docente do Curso de Direito da Faculdade São Lourenço.

§ 1º É admitida a co-orientação, com a participação de professor de outro Curso da Faculdade São Lourenço, quando o Trabalho de Curso se desenvolva sob uma matriz interdisciplinar, relacionando a Ciência do Direito com aquela de aderência do co-orientador.

§ 2º A participação do co-orientador, quando for o caso, não é exclusiva no processo de elaboração do artigo científico, pois, na socialização para avaliação final do TCC, estarão presentes o docente orientador e o co-orientador.

Art. 7º. Somente estudantes regularmente matriculados na disciplina de TCC do Curso de Direito poderão elaborar e apresentar o TCC.

Art. 8º. Para desenvolver e apresentar o TCC, o estudante deverá ter cursado e sido aprovado nas Disciplinas de Metodologia Científica e Raciocínio Lógico Jurídico, Metodologia da Pesquisa Científica e TCC I ou outras disciplinas correlatas que vierem a compor a matriz curricular do Curso após a data da publicação do presente Regulamento.

§ 1º O tema do Projeto de Pesquisa, base de elaboração do TCC, será de livre escolha do estudante, respeitada sua relação com a Ciência Jurídica e com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de São Lourenço.

§ 2º Observados os preceitos metodológicos, o Projeto de Pesquisa, como requisito intrínseco à elaboração e defesa do TCC, deverá conter, no mínimo:

I. Tema;

II. Apresentação;

- III. Problema;
- IV. Hipóteses;
- V. Justificativa;
- VI. Objetivos: Geral e Específico;
- VII. Metodologia;
- VIII. Referencial Teórico;
- IX. Cronograma;
- X. Referências Bibliográficas.

§ 3º O discente apenas poderá mudar o tema do Projeto de Pesquisa mediante autorização expressa do seu Orientador, que deverá ser anexada em requerimento próprio, com a fundamentação ou justificativa devida e encaminhado à Coordenação via e-mail institucional, que designará o prazo para a confecção e apresentação de novo Projeto.

Art. 9º. Sempre que possível, o TCC deverá relacionar-se a temáticas que possam auxiliar no desenvolvimento de práticas que atendam as demandas jurídicas e sociais da região na qual a Instituição de Ensino se insere.

Art. 10. O tema de abordagem do TCC, o mesmo do Projeto de Pesquisa, será de livre escolha do acadêmico, desde que não viole valores constitucionais e venha a ferir a moral e os bons costumes, respeitada sua relação com o cotidiano da ciência jurídica, com as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso de Direito Faculdade São Lourenço e com a interdisciplinaridade, considerando a hipótese de co-orientação.

Parágrafo único. Para fins da hipótese prevista no *caput* deste artigo, caberá à Coordenação do Curso e à Direção Geral, após consulta ao Núcleo Docente Estruturante, resolver acerca do desenvolvimento ou redirecionamento do TCC cujo tema haja elementos suficientes de violação de valores constitucionais e/ou acometimentos à moral e aos bons costumes.

Art. 11. Em até 20 dias úteis, a contar do início do ano letivo, o discente receberá formulário próprio para que o mesmo indique o tema de sua pesquisa e até 03 orientadores cujos nomes estarão dispostos no referido formulário, que terá natureza de termo de compromisso.

§ 1º O prazo para o discente indicar o tema, o orientador e entregar o formulário no Núcleo de Prática Jurídica será fixado pela Coordenação do curso e apresentado no mesmo formulário.

§ 2º Decorrido o prazo fixado para entrega sem efetivação das indicações, a coordenação indicará o orientador.

§ 3º Em até 15 dias úteis, a contar do término do prazo previsto no *caput*, a Coordenação do Curso apresentará a listagem com os nomes dos orientandos, temas e orientadores, cabendo ao orientando a iniciativa de procurar seu orientador para iniciar as orientações cabíveis.

§ 4º A indicação do docente de que trata este artigo é de caráter consultivo e seu atendimento fica condicionado à aderência entre o tema escolhido e o docente indicado, à distribuição equânime do número de orientandos aos seus respectivos orientadores, dentre outros aspectos institucionais a serem observados pela Coordenação do curso.

§ 5º O discente matriculado na disciplina de TCC após os trâmites dispostos neste artigo, terá a responsabilidade de procurar a Coordenação do curso, em até 10 úteis, contados a partir da data da efetivação da matrícula, apresentando seu tema de pesquisa e indicação do orientador.

§ 6º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o discente poderá apresentar seu tema de pesquisa e indicação do orientador a qualquer tempo, no entanto, arcará com os prejuízos decorrentes de sua inércia, principalmente no que se refere à perda dos prazos fixados, às notas já atribuídas e a consequente reprovação na disciplina.

Art. 12. Durante a elaboração do Trabalho de Curso, compete ao Orientando:

I. Cumprir regular e criteriosamente os prazos estabelecidos pela presente Resolução ou por eventuais atos institucionais baixados por determinação da Direção Geral ou da Coordenação do Curso;

II. Zelar pelo cumprimento do calendário acadêmico, no que diz respeito à entrega do Trabalho de Curso e a apresentação em defesa pública;

III. Apresentar ao Professor Orientador a Ficha de Acompanhamento de Orientação, para que o mesmo registre todas as atividades intrínsecas ao desenvolvimento do TCC;

IV. Participar de, no mínimo, 06 encontros com o Orientador, nos dias e hora por ele designados.

V. Zelar pela adequação do TCC às normas técnicas que lhe são pertinentes;

Parágrafo Único: O não comparecimento aos encontros fixados pelo inciso IV, acima, acarreta a reprovação compulsória do aluno, de maneira que somente poderá apresentar seu TCC no próximo período letivo, obedecendo a todos os tramites formais estabelecidos pela presente norma.

Art. 13. A troca de Orientador, no transcurso do processo de orientação, por iniciativa do orientando, fica condicionada ao deferimento da Coordenação, mediante despacho proferido em requerimento próprio, fundamentado pelo Orientando, e formalizada em tempo hábil à intervenção do novo orientador no processo de elaboração do TCC.

§ 1º Na hipótese de ser deferido o pedido de troca de orientador, o docente substituído será cientificado da decisão pela Coordenação, tomando, assim, ciência do ato.

§ 2º O professor que assumir o encargo pela orientação, deverá observar o número mínimo de 06 encontros ajustado pelo artigo 12, IV.

Art. 14. No transcurso da orientação, o Professor Orientador deverá:

I. Oferecer ao orientando toda a orientação jurídica e metodológica indispensável ao desenvolvimento do TCC;

II. Supervisionar a utilização e respectiva citação das fontes;

III. Orientar, examinar, corrigir, e, quando necessário for, sugerir alteração no resultado textual produzido pelo orientando, seja de cunho jurídico, metodológico e redacional;

IV. Registrar os encontros e atividades determinadas na Ficha de Acompanhamento de Orientação;

V. Informar à Coordenação de Curso sobre a eventual ausência do Orientado aos encontros designados, e, bem assim, sua inadimplência no cumprimento das ações determinadas;

VI. Celebrar, no mínimo, 06 encontros com o Orientando;

VII. Ao final do processo de orientação, firmar parecer recomendando, ou não, o trabalho aos avaliadores;

VIII. Participar da defesa pública do TCC;

IX. Tomar parte das atividades de aperfeiçoamento de orientadores, reuniões de supervisão administrativa, capacitações e demais atividades intrínsecas ao aprimoramento de orientadores;

X. Manter contato permanente com o professor co-orientador, quando for o caso.

Parágrafo Único: O parecer que não recomendar o TCC à socialização deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 15. Na hipótese de o orientador desistir da orientação, deverá comunicar sua intenção à Coordenação e ao orientando, por escrito, seus motivos e competentes justificativas, em tempo hábil a intervenção de eventual substituto no processo de elaboração do TCC.

Parágrafo Único: O orientador somente poderá desistir da orientação após a anuência da Coordenação, por despacho fundamentado que indicará o novo Orientador.

Art. 16. Cumprido o período de orientação, e, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico do Curso de Direito e pela Coordenação do Curso, o aluno depositará o TCC perante a Coordenação do Curso, através do Núcleo de Prática Jurídica, apresentando 03 vias impressas em espiral e por meio de envio do arquivo do TCC ao e-mail institucional previamente indicado para tal finalidade.

Parágrafo único: No ato de depósito do TCC, o aluno deverá entregar as fichas de acompanhamento de orientação e o formulário para indicação do TCC à socialização.

Art. 17. A Coordenação distribuirá as versões em espiral aos avaliadores e enviará o arquivo por e-mail para leitura e análise do resultado do trabalho escrito.

§ 1º Os avaliadores emitirão as considerações que julgarem pertinentes, relativas ao referencial teórico, metodológico e à propriedade sobre a bibliografia indicada, avaliando ou não a defesa pública do respectivo TCC.

§ 2º O conteúdo escrito será avaliado pelo seu caráter científico, pelo viés técnico-jurídico e pela logicidade na abordagem do tema proposto.

Art. 18. A defesa pública consistirá em apresentação oral do Trabalho, pelo aluno perante 03 avaliadores.

Art. 19. As sessões de defesa pública serão abertas ao público, e se desenvolverão em local designado pela Coordenação do Curso de Direito, através de ato convocatório.

§ 1º O ato convocatório deverá ser publicado no mínimo 05 dias antes da socialização do TCC, indicando a data, o horário, os avaliadores, a titulação de cada um dos

membros, o título do trabalho a ser defendido com a especificação do orientando e orientador.

§ 2º Nenhum TCC poderá ser defendido fora de prazo perante os avaliadores, ou seja, em data diversa daquela publicada pelo edital de convocação, exceto na ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o aluno de comparecer à sessão de defesa pública.

§ 3º Na ocorrência de caso fortuito ou força maior que o impeça de comparecer à sessão de defesa pública, o estudante deverá protocolar perante a Secretaria da IES, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à data agendada para a defesa pública do TCC, um requerimento fundamentado que justifique e ateste o motivo do não comparecimento.

§ 4º Recebido o protocolo da Secretaria, a Coordenação, ao analisar os fatos e entender justificado o motivo, poderá designar nova data para apresentação do trabalho.

§ 5º Na hipótese de o aluno perder a data de apresentação do TCC redesignada para esse fim, o mesmo somente poderá apresentar seu TCC no semestre seguinte, mediante o cumprimento de todas as exigências estabelecidas pela presente Resolução.

Art. 20. Cada sessão de defesa pública terá duração máxima de 30 minutos, dos quais, 10 minutos, no máximo, serão destinados à apresentação do TCC, pelo avaliado, e os outros 05 (cinco) minutos para cada avaliador convidado tecer os necessários questionamentos e/ou observações e mais 03 (três) minutos para o orientando responder aos questionamentos e/ou observações de cada professor avaliador.

Parágrafo Único: A sessão de defesa pública será presidida pelo docente orientador, o qual fará a abertura dos trabalhos, o controle do tempo e das intervenções dos demais avaliadores.

Art. 21. Culminado o último ato da sessão de defesa pública do TCC, os avaliadores se reunirão de forma secreta para processar a avaliação, tornando o resultado público entre os presentes imediatamente após o consenso, mediante leitura das notas pelo Presidente.

§ 1º Durante a sessão pública, sendo identificada a necessidade de alguma adequação ou até mesmo correção, os avaliadores farão as devidas anotações, sendo estas entregues ao aluno avaliado, para que no prazo de 03 dias úteis, improrrogável, efetue

as devidas alterações, e o envie ao NPJ. Ficando condicionado o resultado final à entrega e efetiva adequação e/ou correção apontada pelo avaliador, a qual não ocorrendo implicará na reprovação do TCC.

§ 2º Publicados os resultados, as atas de cada sessão serão encaminhadas à Coordenação do Curso de Direito, para o competente registro.

Art. 22. Os avaliadores serão três professores com graduação em Direito, sendo um, o orientador do avaliado, que irá presidir a sessão, e outros dois indicados pela Coordenação do Curso de Direito.

§ 1º A Coordenação do Curso de Direito poderá convidar professores externos para exercer a função de avaliador, desde que graduado em Direito, com titulação adequada, superior a de Bacharel, com vínculo docente em Instituição de Ensino Superior e de reconhecida especialidade na área específica do trabalho a ser avaliado.

Art. 23. A defesa pública do TCC poderá ocorrer na “Semana do Conhecimento e Jornada Científica” ou outro evento de natureza científica e de caráter institucional, na Faculdade de São Lourenço, cuja programação será divulgada oportunamente, sendo obrigatória a confecção de banner para tal finalidade, sendo sua confecção de responsabilidade exclusiva do discente e condição *sine qua non* para apresentação do TCC na referida Semana.

§ 1º A indicação dos discentes que irão realizar a defesa pública nos moldes previstos no *caput* será feita pelo orientador, mediante ratificação da Coordenação do curso.

§ 2º Aplicam-se à defesa pública renunciada no *caput* as regras previstas nesta Resolução.

Art. 24. É competência do Presidente da sessão pública de apresentação do TCC:

I. Inaugurar a sessão com a apresentação dos demais membros avaliadores, o trabalho que será avaliado, com a indicação de orientando e orientador;

II. Delimitar o tempo estabelecido pelo artigo 20;

III. Controlar para que avaliado e membros não superem o objeto de avaliação do trabalho;

IV. Ao final da sessão, reunir os membros avaliadores para a atribuição das respectivas notas;

V. Publicar os resultados finais;

VI. Preencher a ata de defesa, a ficha de avaliação, e, após recolher a assinatura dos demais membros, encaminhá-las à Coordenação do Curso de Direito;

VII. Após a divulgação dos resultados, dissolver a sessão e declarar o encerramento dos trabalhos.

Art. 25. A Coordenação do Curso de Direito emitirá aos membros avaliadores do TCC, Certificados que atestem suas respectivas participações.

Art. 26. O aluno será avaliado em razão da postura diante dos avaliadores, da qualidade da apresentação oral, do domínio do conteúdo durante a apresentação e arguição, e, sobretudo, em virtude dos níveis de complexidade e exigência inerentes ao desenvolvimento escrito do TCC.

Art. 27. O resultado de cada defesa será obtido mediante a média dos valores atribuídos pelos membros avaliadores aos indicadores estabelecidos nos parágrafos que seguem, devendo, para aprovação, alcançar o grau mínimo de seis pontos.

§ 1º Ao trabalho escrito será atribuída nota máxima de 05 (cinco) pontos;

§ 2º À apresentação oral será atribuída nota máxima de 05 (cinco) pontos;

§ 3º Verificada a indicação numérica, a Banca Examinadora fará constar a seguinte observação:

I. De 0 a 5,9, o trabalho será considerado REPROVADO;

II. De 6,0 a 8,0, o trabalho será considerado APROVADO;

III. De 8,1 a 9,9, o trabalho será considerado APROVADO PLENAMENTE;

IV. Alcançando a nota 10,0, o trabalho será considerado APROVADO COM LOUVOR.

V. Aprovado com ressalva, mediante o registro da nota e conforme art. 21, § 1º.

§ 4º Os graus estabelecidos pelos incisos anteriores serão atribuídos em razão da qualidade do conteúdo escrito e do desempenho durante a defesa pública, sendo admitida, excepcionalmente, aprovação condicionada a posterior reparo do trabalho encaminhado aos avaliadores, que deverá ser cumprido em até 03 dias úteis.

Art. 28. Na eventualidade de qualquer dos avaliadores comprovar que o TCC é plagiado na íntegra ou em parte, o Presidente reprovará o aluno de maneira automática, fazendo constar o incidente em ata, para que a Coordenação do Curso de Direito aplique as medidas pertinentes ao caso.

Art. 29. O estudante que for reprovado na apresentação do TCC deverá, novamente, cumprir com os procedimentos institucionais de matrícula e elaborar outro TCC.

§ 1º O novo TC a ser elaborado por aluno reprovado deverá ser original e atender aos preceitos do presente regulamento, de maneira que, optando o estudante por desenvolver sua pesquisa sobre tema diverso ao anterior, terá, igualmente, que preparar o competente projeto de pesquisa.

§ 2º Optando por preservar a originalidade do tema cujo trabalho for reprovado, o estudante deverá cumprir as exigências relativas à orientação, estabelecidas pelo presente Resolução.

Art. 30. O Núcleo de Prática Jurídica, composto por professor coordenador e pelo serviço de secretaria, terão as seguintes atribuições, dentre outras a serem determinadas pela Coordenação do curso e/ou Direção Geral:

I. Assessorar a Coordenação do Curso de Direito na Supervisão Administrativa e Acadêmica do TCC;

II. Exercer a atividade de orientação de TCC, quando cabível;

III. Veicular entre o corpo docente e discente às normas, procedimentos acadêmicos e requisitos técnicos científicos do TCC;

IV. Auxiliar na distribuição de orientandos/orientadores;

V. Receber e distribuir entre os Orientadores os TCCs depositados para serem defendidos;

VI. Diligenciar, quando solicitado, com a Coordenação sobre os requerimentos de troca de orientador;

VII. Compor as defesas dos TCC, de acordo com listagem própria;

VIII. Auxiliar no ato convocatório das defesas públicas;

IX. Recolher os trabalhos avaliados pela Banca Examinadora e providenciar o lançamento dos registros pertinentes a cada aluno;

X. Expedir certificados de orientação e participação nas Bancas Examinadoras.

Art. 31. Após a defesa pública do TCC, os discentes aprovados deverão acessar o site da Faculdade de São Lourenço e, na área biblioteca, clicar em “ficha catalográfica”. Deve-se realizar o *download* do formulário, preencher o mesmo e enviar no e-mail da biblioteca.

§ 1º A bibliotecária responsável irá emitir a ficha catalográfica em até 72 horas e enviar para o e-mail do discente solicitante;

§ 2º A partir da data do recebimento do e-mail enviado pela bibliotecária, o discente deverá anexar a ficha catalográfica no verso da contra capa do TCC e, em 48 horas, deverá providenciar a impressão uma via completa do TCC, em capa dura, na cor vermelha;

§ 3º Imediatamente após o prazo fixado no parágrafo anterior, o discente deverá protocolar o TCC, no formato físico narrado acima, na secretaria do NPJ em até 10 dias.

§ 4º Para os discentes que tiveram o TCC aprovado na forma do § 1º do art. 21, os prazos delineados neste artigo começam a contar após o protocolo da versão devidamente corrigida do TCC no NPJ.

Art. 32. O presente regulamento somente poderá ser modificado mediante deliberação e aprovação do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da Faculdade São Lourenço, em reunião para esta finalidade.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, MG, 07 de junho de 2024.

Luiz Carlos de Souza Junior
Coordenador do Curso de Direito

Vanessa Tavares Vale
Diretora da Faculdade de São Lourenço